

PROJETO DE LEI Nº 9236, DE 2017

Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 9236, de 2017, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica instituída a renda básica de cidadania, que constitui o pagamento de um salário mínimo para pessoas que preencherem pelo menos um dos requisitos:

- I – pessoas físicas residentes em municípios com IDH igual ou inferior a 0,650;
- II – trabalhadores autônomos ou informais isentos de Imposto de Renda Pessoa Física e que não recebam o Benefício de Prestação Continuada;
- III – pessoas inscritas no programa Bolsa Família;
- IV – estrangeiros com pedido de refúgio aprovado ou em tramitação.

§ 1º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender as despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde.

§ 2º O pagamento deste benefício deverá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 3º O benefício monetário previsto no *caput* deste artigo será considerado como renda não tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

§ 4º O benefício constante do inciso III do *caput* deste artigo serão pagos em tríplo enquanto vigorar o Estado de Calamidade a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 5º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§6º Os recursos para garantir o pagamento do benefício previsto no *caput* serão remanejados dos fundos públicos, sem prejuízo do recebimento de doações oriundas de empresas, fundações ou pessoas físicas.

§7º O Poder Executivo deverá facilitar o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, por meio da divulgação de conta bancária destinada ao uso do Ministério da Saúde no combate ao COVID-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise sanitária que atingiu o mundo tende a provocar graves consequências econômicas em todos os países do mundo. No Brasil, as expectativas veiculadas pelo Ministro da Economia, Sr Paulo Guedes, que, em 16 de março de 2020 previam um crescimento econômico de 2,5%¹ deram lugar a uma previsão, no dia 20 de março, de crescimento de 0,02%². A Fundação Getúlio Vargas, por sua vez, prevê que a economia brasileira irá diminuir em 4,4%³, o que representa muito sofrimento para a população.

O objetivo desta emenda é contribuir com a promoção de medidas anticíclicas, que fomentem o consumo das famílias mais impactadas pela recessão econômica vindoura. Sabe-se que as crises econômicas atingem as famílias mais pobres de maneira mais forte, motivo pelo qual se propõem medidas de redução de danos – desnutrição, subnutrição, depressão, suicídios e aumento da criminalidade. Por isso, apresentamos este projeto de instituição temporária da Renda Básica de Cidadania.

A Renda Básica de Cidadania procura entregar para as famílias mais carentes um valor monetário que lhes garanta o mínimo de sustentabilidade alimentar, educativa e de saúde. Por este projeto estarão

¹ <https://exame.abril.com.br/economia/economia-pode-crescer-25-apesar-de-crise-do-coronavirus-diz-guedes/>

² <https://exame.abril.com.br/economia/governo-passa-a-ver-crescimento-de-002-no-brasil-em-2020/>

³ <https://oglobo.globo.com/economia/pib-do-brasil-podera-encolher-44-em-2020-maior-queda-desde-1962-aponta-estudo-da-fgv-2-24316724>

aptos a receber esses valores aqueles que se enquadrem em pelo menos um dos requisitos, quais sejam:

- 1- Residir em município com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,650.** Segundo dados do CENSO 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁴, existem, no Brasil, 2450 municípios com IDH igual ou inferior a 0,650. Significa que quase a metade dos municípios brasileiros estão dispõem de níveis médios ou baixos de riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida e natalidade, o que demanda das autoridades uma atenção especial;
- 2- Ser trabalhador autônomos ou informal isento de Imposto de Renda Pessoa Física e que não receba o Benefício de Prestação Continuada.** A crise do COVID-19 obriga as pessoas a cumprirem longo período de quarentena em suas residências. Essa realidade afeta sobremaneira a renda daqueles vendedores ambulantes e informais que, não tendo emprego formal, se vê obrigado a estar nas ruas, buscando locais de aglomeração para vender seus produtos. A garantia de renda para essa população implica e determina o sucesso das medidas de supressão do Coronavírus
- 3- Estar inscrito no cadastro do Programa Bolsa Família.** É de conhecimento geral que o Programa Bolsa Família apenas não consegue garantir às famílias o sustento necessário. Ele representa um mero complemento de renda, valoroso, porém muito inferior ao salário mínimo. Por essa razão se propõe que aqueles que recebem o Bolsa Família façam jus a um complemento adicional, que lhes permita - durante a vigência do Estado de Calamidade – auferir alguma renda para alimentação. Sabemos que a COVID-19 é um vírus que afeta pessoas com baixa imunidade e, por esta razão, propomos garantir às pessoas os nutrientes necessários durante a pandemia.

⁴ <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>

4- Ser estrangeiro com pedido de refúgio aprovado ou em tramitação.

A tradição brasileira de receber pessoas de todas as partes do mundo não pode ser esquecida durante o Estado de Calamidade por que passamos. Nos últimos anos recebemos refugiados de diversos países irmãos, como o Haiti, a Síria e a Venezuela. Imigrantes de todas as partes buscam refúgio nesta democracia multiétnica que somos e, em razão disto, merecem um tratamento digno idêntico àqueles que entregamos aos nossos patrícios. Afinal, a nossa constituição não diferencia brasileiros e estrangeiros residentes em nosso país.

Por fim, com vistas a contribuir com o debate econômico, propomos essa medida que certamente irá ajudar a reaquecer o mercado de consumo no país, dando às famílias mais carentes capacidade para voltar aos supermercados, às padarias e às lojas. O consumo das famílias e o consequente efeito multiplicador desse consumo irão garantir empregos para os trabalhadores, lucro para os empresários e tributos para o Estado.

Diante do exposto, solicitamos os nobres pares o apoioamento para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO